



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045 DE 2024 – CLDF

DA IMPUGNAÇÃO

A SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90045/2024 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

NO QUE TANGE O ITEM 02:

1) É o edital: "2.2.1. Tátil, interativa, com diagonal de 74,5 polegadas, tecnologia IPS, ADS ou ADS/IPS e luz de fundo direta". As telas atuais são compostas por várias tecnologias, desde as já citadas pelo descritivo (IPS, ADS) como também painéis de tecnologia VA. Os painéis VA, por sua vez, são conhecidos por conseguir oferecer um maior contraste que os painéis IPS, que por sua vez normalmente possuem um bom ângulo de visão. Considerando isso, para que haja ampla participação, entendemos que serão aceitos painéis VA que também atendam ao ângulo de visão de 178x178, pois seria equivalente ou superior ao painel IPS. Está correto nosso entendimento?

2) Ademais, é o edital: "Conexão com a nuvem do fabricante". Tal ponto do edital carece de sentido. Considerando que: • O sistema Android possui a capacidade de atualizações automáticas ou diretamente pelo seu sistema operacional; • O sistema Android permite a integração com diversos aplicativos de ambientes de colaboração; • O suporte é diretamente através das condições de garantia estabelecidas no edital; Entendemos que a exigência de conexão com a NUVEM do fabricante é uma exigência um tanto quanto restritiva, visto que a grande maioria dos fabricantes de lousas digitais/telas interativas são especializados na fabricação das TELAS, e não na manutenção de serviços de nuvem. Sendo assim, compreendemos que serão aceitas nuvens de terceiros, desde que gratuitas, correto? Desta forma, que sejam aceitos produtos que forneçam suporte, atualização e compatibilidade com ambientes de colaboração, porém não necessariamente através de nuvem do próprio fabricante, visto que esta é uma exigência restritiva, uma vez que os fabricantes de telas muitas vezes não são os mesmos fabricantes de nuvens, e, se possuem nuvem, normalmente são de terceiros especializados nestes serviços, como "Google Drive, OneDrive, Dropbox". Além disso, por não serem empresas dedicadas exclusivamente a serviços de nuvem, o risco de problemas ou mesmo descontinuação dos serviços é muito maior.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



3) Entendemos, pelo que está escrito no ponto 2.8.8, que a tela pode atender a conexão Wi-Fi e bluetooth especificada através de módulos integrados ou módulos externos, correto?

4) O edital estabelece que a amostra deverá ser apresentada em até 05 dias úteis. Considerando que o fornecimento de amostras em prazo tão exíguo pode gerar encargos logísticos desnecessários e aumentar os custos do certame, propomos que a exigência de amostras seja substituída pela apresentação de catálogos ilustrativos e detalhados, contendo especificações, características e fotos dos produtos. Tal documentação oferece condições suficientes para análise das conformidades técnicas sem comprometer a avaliação de qualidade e funcionalidade. Caso a substituição pela apresentação de catálogo não seja acolhida, solicitamos, subsidiariamente, que o prazo para entrega de amostras seja ampliado para 10 (dez) dias úteis. Esse prazo estendido é necessário para possibilitar o envio seguro das amostras, garantindo que sejam apresentadas dentro das especificações técnicas e logísticas adequadas. A flexibilização dessa exigência contribuirá para uma licitação mais competitiva e econômica, mantendo o foco na qualidade e transparência da seleção dos produtos.

(...)

É o breve relatório.

DO MÉRITO

A impugnação foi apresentada tempestivamente. Das razões de impugnação, tecemos as seguintes considerações:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:

(...)

"NO QUE TANGE O ITEM 02:

1) É o edital: "2.2.1. Tátil, interativa, com diagonal de 74,5 polegadas, tecnologia IPS, ADS ou ADS/IPS e luz de fundo direta". As telas atuais são compostas por várias tecnologias, desde as já citadas pelo descritivo (IPS, ADS) como também painéis de tecnologia VA. Os painéis VA, por sua vez, são conhecidos por conseguir oferecer um maior contraste que os painéis IPS, que por sua vez normalmente possuem um bom

ângulo de visão. Considerando isso, para que haja ampla participação, entendemos que serão aceitos painéis VA que também atendam ao ângulo de visão de 178x178, pois seria equivalente ou superior ao painel IPS. Está correto nosso entendimento?"



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



Não está correto o entendimento. Deverá ser observado o disposto no item 2.2.1.

"2) Ademais, é o edital: "Conexão com a nuvem do fabricante". Tal ponto do edital carece de sentido. Considerando que:

- O sistema Android possui a capacidade de atualizações automáticas ou diretamente pelo seu sistema operacional;*
- O sistema Android permite a integração com diversos aplicativos de ambientes de colaboração;*
- O suporte é diretamente através das condições de garantia estabelecidas no edital;*

Entendemos que a exigência de conexão com a NUVEM do fabricante é uma exigência um tanto quanto restritiva, visto que a grande maioria dos fabricantes de lousas digitais/telas interativas são especializados na fabricação das TELAS, e não na manutenção de serviços de nuvem. Sendo assim, compreendemos que serão aceitas nuvens de terceiros, desde que gratuitas, correto? Desta forma, que sejam aceitos produtos que forneçam suporte, atualização e compatibilidade com ambientes de colaboração, porém não necessariamente através de nuvem do próprio fabricante, visto que esta é uma exigência restritiva, uma vez que os fabricantes de telas muitas vezes não são os mesmos fabricantes de nuvens, e, se possuem nuvem, normalmente são de terceiros especializados nestes serviços, como "Google Drive, OneDrive, Dropbox". Além disso, por não serem empresas dedicadas exclusivamente a serviços de nuvem, o risco de problemas ou mesmo descontinuação dos serviços é muito maior."

Não está correto o entendimento. O acesso deverá ser à nuvem do fabricante durante o período de concessão.

"3) Entendemos, pelo que está escrito no ponto 2.8.8, que a tela pode atender a conexão Wi-Fi e bluetooth especificada através de módulos integrados ou módulos externos, correto?"

Sim. Está correto o entendimento.

"4) O edital estabelece que a amostra deverá ser apresentada em até 05 dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



Considerando que o fornecimento de amostras em prazo tão exíguo pode gerar encargos logísticos desnecessários e aumentar os custos do certame, propomos que a exigência de amostras seja substituída pela apresentação de catálogos ilustrativos e detalhados, contendo especificações, características e fotos dos produtos. Tal documentação oferece condições suficientes para análise das conformidades técnicas sem comprometer a avaliação de qualidade e funcionalidade. Caso a substituição pela apresentação de catálogo não seja acolhida, solicitamos, subsidiariamente, que o prazo para entrega de amostras seja ampliado para 10 (dez) dias úteis. Esse prazo estendido é necessário para possibilitar o envio seguro das amostras, garantindo contribuirá para uma licitação mais competitiva e econômica, mantendo o foco na qualidade e transparência da seleção dos produtos."

Está correto o entendimento. Ressalte-se que o Edital estabelece que a CLDF poderá solicitar amostra e, vencidas as etapas de verificação da proposta e ainda assim se restar dúvida não sanada por meio da documentação entregue, é que poderá ser requisitada a amostra.

(...)

DA CONCLUSÃO

Quanto à impugnação, decido conhecer da impugnação interposta tempestivamente pela SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, para, em decisão de mérito, com base na manifestação da equipe de planejamento da contratação, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90045/2024.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira